Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.305 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO

Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

EMBDO.(A/S) :ANA MARIA PILTZ

ADV.(A/S) :ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – VÍCIO – INEXISTÊNCIA – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejulgamento de certa matéria, inexistindo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no agravo regimental na reclamação, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.305 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO

Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

EMBDO.(A/S) :ANA MARIA PILTZ

ADV.(A/S) :ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental. O acórdão ficou assim ementado:

RECLAMAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 11/DF – LIMINAR – VIGÊNCIA EXAURIDA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO. Exaurida a vigência de medida acauteladora em ação declaratória de constitucionalidade, torna-se insubsistente a eficácia vinculante a viabilizar o manuseio da reclamação.

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, nos embargos de declaração, argui omissão no tocante ao Recurso Extraordinário nº 590.871, no que requer o sobrestamento do processo.

A parte embargada, nas contrarrazões, sustenta o acerto do pronunciamento. Diz inexistir vício a justificar a interposição dos declaratórios.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.305 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. Conheço.

As balizas adotadas no acórdão revelam-se lineares: exaurida a vigência de medida acauteladora em ação declaratória de constitucionalidade, torna-se insubsistente a eficácia vinculante a viabilizar o manuseio da reclamação.

Não há o vício apontado pela embargante. Os declaratórios foram protocolados com o claro intuito de obter indevida alteração do resultado do julgamento, o que é inviável a esta altura, presente a organicidade do Direito instrumental. Nego-lhes provimento.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.305

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS

HOESSLER - FEPAM

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMBDO.(A/S) : ANA MARIA PILTZ

ADV.(A/S): ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 6.10.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma